

CONVENÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE O DIREITO DO MAR E SUAS IMPLICAÇÕES PARA O BRASIL

CECÍLIA DE ANELLO BALBELA¹; FÁBIO AMARO SILVEIRA DUVAL²

¹*Universidade Federal de Pelotas – ceciliaanello@gmail.com*

²*Universidade Federal de Pelotas - fasduval@terra.com.br*

1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem o intuito de abordar a formação da fronteira marítima brasileira e suas implicações no contexto nacional e internacional. (final da segunda guerra até a ratificação/conclusão III CNUDM). Para entender esse processo vamos analisar a estratégia adotada pelo Brasil na Conferência das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, bem como, a tática usada pelo governo no plano interno.

A Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (CNUDM) representou uma extraordinária evolução no direito internacional do mar. Em primeiro lugar por seu caráter universal, abrange todos os mares e oceanos representando a “Constituição dos Oceanos”. Em segundo lugar, conseguiu solucionar problemas históricos de delimitar, de forma precisa, os espaços marinhos e, assim os direitos e deveres dos países na sua utilização. Dessa forma, mostra como multilateralismo e as negociações entre as nações podem construir uma ordem e sistema internacional pautados no direito.

A participação do Brasil neste complexo regime faz parte do seu projeto de inserção internacional, esse espaço possibilitou a afirmação da postura brasileira como defensor do Direito Internacional e de um sistema internacional multilateral. Sua participação na construção da CNUDM se deu de forma ativa, onde o Brasil se fez presente nas sessões de negociações, com o intuito de assegurar seus interesses nacionais. Um dos seus objetivos era assegurar uma ampla área marítima, pois pesquisas feitas pela Petrobras mostraram que havia jazidas de petróleo localizadas na costa brasileira.

O contexto em que a CNUDM foi iniciada era muito adverso. O número de conflitos, principalmente, relacionados à pesca estava aumentando de forma exponencial. Até o Brasil, conhecido como um país pacífico, esteve envolvido em uma contenda internacional com a França na década de 1960. Esse episódio ficou conhecido como Guerra da Lagosta. Aliado a isso, as descobertas de jazidas de minerais localizadas no solo e subsolo marítimo transformava os oceanos em um palco para futuros conflitos entre nações.

2. METODOLOGIA

A metodologia utilizada nesse presente trabalho se constitui por pesquisas bibliográficas, coletas de dados em sites oficiais da ONU como United Nations Diplomatic Conferences e Division for Ocean Affairs and the Law of the Sea. No primeiro serão coletados dados referentes a formação histórica da III Conferência da Nações Unidas sobre o Direito do Mar, e no segundo relacionados a assuntos do mar. Também, foi alvo de pesquisa os órgãos nacionais e internacionais sobre o tema. A pesquisa bibliográfica tem como base publicações constituída de manuais que versão sobre o direito internacional público documentos oficiais tratados teses dissertações artigos nacionais e internacionais.

3. RESULTADOS E DISCUSSÕES

A partir do final da II Guerra Mundial a escassez dos recursos e as potencialidades estratégicas dos oceanos geraram uma mudança da perspectiva do estado em relação as suas zonas de costas adjacentes. Sendo assim, a estratégia usada por parte de alguns países, para garantir seus direitos sobre os recursos marinhos foi à adoção do alargamento de sua área de jurisdição. Segundo MARRONI (2013) a antiga concepção de três milhas náuticas aliadas à mentalidade dos recursos dos oceanos como inesgotáveis não correspondiam ao contexto da época.

O país precursor dessa tática expansionista foi o EUA em 28 de setembro de 1945, o presidente em exercício na época, Harry Truman, fez uma declaração unilateral afirmando que o controle dos recursos naturais da plataforma continental do seu país pertencia ao seu território e aumentou suas fronteiras marítimas para duzentas milhas. Segundo ZANELLA (2013) essa proclamação origina duas áreas até então inexistentes: a Plataforma Continental e a zona de pesca, que atualmente recebe o nome de Zona Econômica Exclusiva.

Esse ato norte-americano colocava em pauta a falta de uma codificação internacional sobre os usos dos oceanos. Segundo SOARES (2014) ao passo que aumenta os interesses sobre algo, a incerteza de direitos gera maior insegurança e, ao mesmo tempo, diminui a possibilidade das partes entrarem em acordo. Sendo assim, gera um terreno fértil para a opressão e a violência. Esse fato levou outros Estados a delimitar sua própria fronteira marítima. Em outubro de 1946 a Argentina reivindicou sua plataforma continental. Chile e Peru, em 1947, e o Equador em 1950 afirmavam diretos de soberania sobre uma zona de 200 milhas náuticas. O Brasil mudou suas fronteiras, mais tarde, em 1970, declarando 200 milhas de mar territorial.

O uso intensivo dos oceanos pode ser exemplificado no desenvolvimento da atividade pesqueira ao longo da história da civilização. No último século, com desenvolvimento tecnológico, houve um incremento da pesca. Porém, isto resultou na escassez dos recursos pesqueiros, obrigando a frota pesqueira a sair das fronteiras nacionais. Assim, em 1963, o Brasil se envolveu em conflitos com a França. De um lado, os franceses argumentavam que os barcos pesqueiros estavam atuando fora do mar territorial, enquanto o Brasil defendia a tese que mesmo que o mar territorial fosse de três milhas marítimas, os franceses estavam pescando na plataforma continental. Tal fato demonstrou a carência de instrumentos e mecanismos de mediação de conflitos internacionais sobre o uso dos recursos marinhos como delimitações de fronteiras e áreas de uso comum entre nações.

Outro fator de influenciou o desenvolvimento de um regime internacional sobre o direito do mar foi o discurso do Embaixador Arvid Pardo em 1967 de Malta. No seu discurso na Assembléia da ONU ele propôs uma ação internacional para regular os usos do solo do mar e para assegurar sua exploração fosse realizada para fins pacíficos e para benéfico de toda a humanidade. A posição do Embaixador de Malta acabou influenciando a consciência dos Estados sobre o tema, tanto que, em 1970 a Assembléia geral da ONU declarou a área dos fundos marinhos e seu subsolo, além dos limites das jurisdições nacionais assim como seus recursos, constituíam patrimônio comum da humanidade.

Segundo CASTRO (1989), as descobertas de petróleo e gás na Plataforma Continental brasileira somente ganharam os holofotes a partir da crise mundial do petróleo, em 1973. A consolidação da soberania nacional sobre essa área se amparou nos interesses econômico nacionais de explorar essas jazidas existentes na costa brasileira.

Atrelada ao campo econômico esta a questão da energia. Conforme VISENTINI (2008) com o aumento vertiginoso do petróleo no final de 1973 atingiu o Brasil em cheio, não apenas no plano econômico externo, mas na própria essência do projeto de desenvolvimento. Pois os governos militares optaram em investir no transporte rodoviário, o que favorecia as indústrias automobilísticas transnacionais e implicavam em um crescente consumo de petróleo importado. Tanto que, No Plano externo o primeiro passo da diplomacia denominada *Pragmatismo Responsável e Ecumênico* foi aproximar o Brasil dos países árabes. E adotou como estratégia uma intensa política exportadora de produtos primários, industriais e serviços em troca de fornecimento de petróleo.

CASTRO (1989) apontou dois fatores político-diplomáticos que influenciaram a posição do Brasil em relação às fronteiras marítimas. O primeiro fator era o movimento das potências marítimas de criar um acordo internacional que determinasse a largura máxima da zona costeira que poderia ser submetida à soberania nacional. O segundo fator era o fortalecimento da idéia de um regime internacional para a área como patrimônio comum da humanidade. Essa idéia ganhou força em decorrência do discurso na Assembléia Geral da ONU o embaixador de Malta. A questão mais problemática de criar um regime internacional sobre a Área, era definir os limites desse espaço. Porém, para isso era necessário delimitar as fronteiras marítimas nacionais.

Em 1970 através de um ato unilateral (Decreto-Lei 1.098) o Brasil decretou um mar territorial de 200 milhas náuticas. Segundo MARRONI (2013) essa posição do Brasil foi bem recebida pelos governos latino-americanos. O governo Uruguai, movido pelo ato unilateral brasileiro, promoveu uma reunião de estados dos governos latino-americanos que haviam ampliado suas jurisdições marítimas. O resultado desse encontro foi a Declaração de Montevidéu, de maio de 1970, com a assinatura de Uruguai, Argentina, Brasil, Chile, El Salvador, Equador, Nicarágua, Panamá e Peru.

No século XX mais especificamente no pós-guerra surgiu uma nova ordem mundial pautada em instituições internacionais multilaterais como a ONU (Organização das Nações Unidas), que tem como intuito construir um ambiente internacional pautado no dialogo e harmonia na relação entre os Estados. Sendo assim, a ideia de que cada Estado Costeiro é livre para delimitar seu mar territorial, sua zona de pesca e da plataforma continental, acrescentados a mudança da utilização dos oceanos como provedores de recursos interfere nas relações internacionais. Isso levou as Organizações das Nações Unidas a tentarem uma série de convenções que tratasse sobre o tema do Mar. Foram ao total três conferências; a I CNUDM ocorreu em 1958, a II CNUDM foi em 1960, ambas não conseguiram o consenso para a aprovação, finalmente, com a III CNUDM em 1982 que obtiveram aprovação da maioria dos Estados. Totalizando 24 anos depois que a ONU logrou uma constituição para regular os usos dos oceanos.

4. CONCLUSÃO

A intensificação desses conflitos obrigou as nações unidas a promover conferências com a finalidade de construir acordos e consensos. A evolução desses acordos e negociações pontuais, envolvendo alguns países levaram a estabelecimento da III CNUDM.

CARVALHO (1999) aponta que esse ato do governo brasileiro de ampliação do mar territorial vem de uma fraqueza. Ao ter conhecimento das potencialidades do mar brasileiro. Atribuindo isso ao contexto conflituoso da Guerra Fria. E a falta de

contingente capaz de proteger tal território, o governo brasileiro buscou como mecanismo para assegurar seus direitos soberanos uma declaração unilateral (decreto-lei 1098).

A III Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar acabou atendendo grande parte dos objetivos do Brasil. De certa maneira, garantiu o Brasil o acesso as suas riquezas minerais e recursos vivos no seu território marítimo. Um símbolo dessa convenção foi o artigo 76 que garantiu os direitos e jurisdição sobre a plataforma continental, além da distância de 200 milhas a partir da sua linha de base. Em 28 de Novembro de 1888 o Presidente Sarney assinou a ratificação e depositou junto a Secretaria Geral das Nações Unidas em Nova York em 22 de dezembro de 1988.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRAFICAS

- BRASIL, **Decreto-Lei nº 1.098**, de 25 de março de 1970. Altera os limites do mar territorial do Brasil e dá outras providências. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br>. Acesso em: Maio de 2015.
- CASTRO, L. A. D. **O Brasil e o novo Direito do Mar**: mar territorial e zona econômica exclusiva. Brasília: Fundação Alexandre Gusmão, 1989.
- CARVALHO, G. L. C. **O mar territorial de 200 milhas**: estratégia e soberania, 1970-1982. Revista Brasileira de Política Internacional. Edição 42. P.110-126. 1999
- CONVENÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE O DIREITO DO MAR DE 1982. Montego Bay, Jamaica, 1982.
- IMO. **International Maritime Organization**. Disponível em: <http://www.imo.org>. Acesso em: Maio de 2016
- LESSA, A. C. **A Guerra da Lagosta e outras guerras**: conflito e cooperação nas relações França-Brasil. Repositório Institucional Universidade de Brasília, 1999. Disponível em: <http://www.repositorio.unb.br>. Acesso em: março de 2016
- MARRONI, E.V. **Política Internacional dos Oceanos**. Universidade Federal do Rio Grande do Sul. 2013.
- SOARES, L. F. M. O Brasil e as negociações sobre Direito do Mar. In: BEIRÃO, A. P.; PEREIRA, A. C. A. (Orgs.). **Reflexões sobre a Convenção do Direito do Mar**. – Brasília: FUNAG, 2014.
- VIZENTINI, P.F. **Relações Internacionais do Brasil**: De Vargas a Lula._3. Ed_São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo,2008, 136p.
- ZANELLA, T. V. **Curso de Direito do Mar**. Curitiba: Juruá, 2013, 378p.